



## Consultoria para certificação de produtos e sistemas

---

**Quer conseguir o selo do INMETRO? Contate-nos!**

**Obtenha o certificado INMETRO para seus produtos com o nosso apoio.**

**Conheça as condições para você colocar o selo do INMETRO em seus produtos.**

**O selo de qualidade INMETRO aumentará a relação de valor do produto.**

**O seu produto com o selo do INMETRO permitirá o aumento da percepção de qualidade por parte de seus clientes.**

**Serviços**

---

### Andraplan Serviços Ltda.

Fone: 11 - 2056-2062

Rua Lindório, 130, Vila Domitila, São Paulo – SP

e-mail: [contato@andraplan.com.br](mailto:contato@andraplan.com.br)

web site <http://www.andraplan.com.br>

---

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

---

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, ANVISA, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
  - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão  
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
-



Portaria n.º 081, de 10 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 231, de 28 de setembro de 2006, que estabelece os prazos e as formas para adequação dos Programas de Avaliação da Conformidade vigentes à Portaria Inmetro n.º 73/2006;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 85, de 03 de abril de 2006, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso Doméstico e Análogo e dá outras providências;

Considerando as dificuldades técnicas enfrentadas pela indústria para a impressão dos selos de identificação da conformidade adotados para os produtos plugues e tomadas;

Considerando a necessidade de adequar os selos de identificação da conformidade permitidos para aposição nos plugues e tomadas para uso doméstico e análogo certificados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o anexo E do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Plugues e Tomadas para uso Doméstico e Análogo, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 85, de 03 de abril de 2006, passe a vigorar com a redação do anexo A desta Portaria.

Art. 2º Determinar que os Organismos de Certificação de Produtos Acreditados evidenciem ao Inmetro o cumprimento, por parte das empresas por eles certificadas, das disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público com ele conveniadas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## ANEXO A - IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

O fabricante e o importador de Plugues e Tomadas para uso Doméstico e Análogo, devem seguir as seguintes orientações para o uso do selo de identificação da conformidade:

### A.1. Selo de Identificação da Conformidade na Embalagem

- Na embalagem, o selo pode ser impresso ou pode ser usada uma etiqueta, com características de indelebilidade, desde que obedeça as dimensões definidas abaixo.
- A utilização de cores nos selos tem como objetivo diferenciar o foco do Programa. Assim, o selo de um Programa, cujo foco seja segurança, deve ser amarelo. Porém, embora deva ser preferencialmente utilizada a versão “colorida” do selo, é permitido o uso da versão “uma cor”.
- Em embalagens individuais de produtos, deve-se utilizar o modelo de selo completo. Porém, nos casos em que não houver espaço para aplicação do selo completo ou nos casos em que a aplicação se dê pela impressão direta na embalagem, será admitida a utilização do selo “compacto, Modelo 2” sem a palavra “Segurança”. Neste caso, será permitida a impressão da palavra “Segurança” ao lado direito ou esquerdo do selo, conforme modelo abaixo, respeitado-se a dimensão mínima do selo, de 11mm de largura, e o fonte a ser usado na palavra “Segurança”.
- Em embalagens coletivas de produtos, utilizadas para empacotar as embalagens individuais já adequadamente identificadas, embora deva ser preferencialmente utilizado o selo “uma cor” ou o selo “compacto, Modelo 2”, é permitida a aplicação do selo “compacto, Modelo 2” sem a palavra “Segurança”, ou a aplicação de uma frase mencionando “esta embalagem contém produtos certificados”.



Selo completo



Selo compacto, Modelo 2



Modelo de Selo compacto com a palavra segurança ao lado direito ou esquerdo

#### A.2. Selo de Identificação da Conformidade no Produto

- No produto, quando a identificação da conformidade for estampada ou inserida por meio do selo, caso não caiba na parte frontal dos Plugues e Tomadas para uso Doméstico e Análogo pode ser aposto nas outras partes dos mesmos.
- Em produtos em que não houver espaço para aplicação do selo “compacto” ou nos casos em que a aplicação se dê pela gravação direta no produto através do uso de molde, será admitida a utilização do selo “compacto” sem a palavra “Segurança”.
- Será admitida a utilização do selo “compacto” com dimensão mínima menor que 11mm sendo respeitadas as devidas proporções para identificar o produto com conformidade avaliada compulsoriamente no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.



Selo compacto, Modelo 2



Selo compacto sem a palavra segurança